



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Programa Vereador Mirim, e dá outras providências.”*

**MARIA SALETE DE OLIVEIRA RIBEIRO MENEGUZZI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri – RS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, **faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte resolução:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Montauri -RS, autorizada a implementar o PROGRAMA VEREADOR MIRIM, de responsabilidade da Câmara Municipal de Montauri - RS.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas municipais e abrangerá os estudantes das escolas públicas, devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I. Aproximar o Poder Legislativo do corpo discente montauriense;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do funcionamento da Câmara Municipal das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III. Evidenciar as atribuições dos Vereadores;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, eleitos vereadores mirins, apresentem sugestões para solucionar as demandas do município;
- V. Sensibilizar a comunidade escolar para participar do programa e a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

Art. 4º O programa será operacionalizado da seguinte maneira:

- I. Envio de correspondências pela Câmara de Vereadores de Montauri - RS às Escolas Municipais com os anexos pertinentes;
- II. As escolas participantes farão a escolha por eleição, através de voto direto, de seus representantes;
- III. II. Recebimento das inscrições no programa Vereadores Mirins, com os eleitos pelas escolas, sendo a ficha de inscrição presente no anexo I;
- IV. III. Reunião dos Vereadores Mirins e professores orientadores na Câmara Municipal com a finalidade de:
  - V. a) Conhecer a sistematização do programa;
  - VI. b) Efetivarem uma visita nas dependências da Casa Legislativa;
- VII. A Legislatura da Câmara Municipal Mirim de Montauri - RS compreenderá cinco Sessões Ordinárias, sendo a primeira (sessão preparatória) para a posse e eleição da Mesa Diretora e Comissões, e as demais para apresentação e discussão de propostas, seguindo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo autorizadas as adequações para o andamento do projeto.
- VIII. Na Sessão Preparatória será presidida pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores. A Ordem dos trabalhos será a seguinte:
  - a) Prestação do compromisso legal dos Vereadores Mirins;
  - b) Eleição da Mesa Diretora e das Comissões;
    1. O Presidente da Câmara chamará cada Vereador eleito para declarar seu voto;
    2. Terminada a votação o Presidente da Câmara proclamará o resultado empossando o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e o 2º Secretário (a);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

3. O Presidente eleito faz seu pronunciamento, declara encerrada a Sessão e convoca para a Sessão Ordinária para o mês seguinte.

VI. A Sessão Ordinária é aberta pelo (a) Presidente e destina-se as atividades normais do Plenário:

- a) O (a) Presidente depois de abrir a Sessão Ordinária determina ao (a) Secretário (a) a verificação de quórum;
- b) O (a) Secretário (a) faz a chamada nominal dos (as) Vereadores (as) mirins.
- c) Havendo quórum, inicia-se a Ordem do Dia quando serão discutidas e votadas as propostas apresentadas;
- d) Após a Ordem do Dia inicia-se o Período das Comunicações quando todos os Vereadores por um dia poderão usar a palavra por 05 (cinco) minutos cada um e, se quiserem poderão entregar requerimentos ao Presidente solicitando a este que faça os devidos encaminhamentos, bem como solicitar a inclusão nos Anais da Casa de alguma matéria que entendam como importante fonte de pesquisa futura ou o encaminhamento de Moções de Congratulações a alguma escola, aluno (a) ou professor (a) por alguma atividade educacional ou cultural;
- e) Após todos os pronunciamentos, o Presidente encerra a Sessão, agradecendo a presença de todos.

Art. 5º Os casos omissos neste projeto de resolução serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Art.6º Ficam autorizadas as despesas desta Resolução, que correrão a conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 012, de 08 de dezembro de 2021.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Montauri – RS., 08 de dezembro de 2021.

  
MARIA SALETÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO MENEGUZZI

Ver. Presidente do Legislativo



ESCOLA \_\_\_\_\_ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

Professor responsável \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Alunos Selecionados:

1) \_\_\_\_\_ Série (        )

2) \_\_\_\_\_ Série (        )

3) \_\_\_\_\_ Série (        )

4) \_\_\_\_\_ Série (        )

5) \_\_\_\_\_ Série (        )

6) \_\_\_\_\_ Série (        )

7) \_\_\_\_\_ Série (        )

8) \_\_\_\_\_ Série (        )

9) \_\_\_\_\_ Série (        )

Número de alunos que participaram da eleição \_\_\_\_\_

Número de alunos da escola \_\_\_\_\_

Montauri – RS, \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor (a)